

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO(A) DA COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI - CODEG**

Pregão Eletrônico SRP nº 003/2026

Assunto: Pedido de Reconsideração – Termo de Vistoria de Amostra

SERVEL SERVIÇOS E VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, apresentar o presente PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO em face da conclusão constante no Termo de Vistoria de Amostra, pelos fundamentos a seguir expostos:

Inicialmente, cumpre destacar que o **próprio edital, em seu item 18.2, estabelece expressamente que a apresentação da amostra possui como finalidade “verificar a conformidade dos veículos ofertados com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I”**.

**18. DA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DA AMOSTRA**

18.1 Após o encerramento da etapa de lances e da negociação, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os veículos objeto da proposta para fins de amostra, ANTES DA ADJUDICAÇÃO do objeto.

18.2 A apresentação da amostra tem por finalidade verificar a conformidade dos veículos ofertados com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I.

Dessa forma, a finalidade da fase de vistoria de amostra encontra-se objetivamente delimitada à aferição da compatibilidade técnica e aderência dos veículos ofertados às especificações exigidas no certame, **permitindo à Administração verificar a existência, adequação e conformidade técnica da marca e modelo apresentada** pela licitante classificada.

No presente caso, a empresa apresentou integralmente os documentos técnicos pertinentes, incluindo catálogos oficiais dos fabricantes, propostas formais dos implementadores, registros fotográficos, memoriais técnicos e demais evidências materiais aptas à comprovação objetiva do atendimento das especificações exigidas nos Lotes 01 e 02.

Além da documentação apresentada, **foram igualmente realizadas visitas técnicas presenciais junto aos fornecedores/fabricantes responsáveis pelos produtos**, oportunidade em que esta Administração pôde verificar in loco a existência dos modelos e soluções ofertadas, **constatando visualmente as características e compatibilidade dos produtos apresentados com as exigências previstas no certame**.

Observa-se, inclusive, **que o fundamento consignado no Termo de Vistoria não decorreu de incompatibilidade técnica dos veículos apresentados, tampouco de desconformidade quanto às especificações mínimas exigidas no edital**, mas sim de entendimento relacionado à ausência de comprovação de posse/propriedade imediata das unidades apresentadas como Amostra.

Todavia, com o devido respeito, a interpretação adotada no Termo de Vistoria **infringe a finalidade expressamente prevista no item 18.2 do edital**, ao condicionar a aprovação da amostra à comprovação de posse, propriedade ou disponibilidade imediata definitiva dos veículos, **exigência que não consta do instrumento convocatório**. A fase de amostra foi objetivamente delimitada pelo próprio edital para verificar a conformidade técnica dos veículos ofertados com as especificações do Termo de Referência, não se confundindo com a etapa de execução contratual, que somente se inicia após a formalização da Ata de Registro de Preços, assinatura contratual e emissão da respectiva Ordem de Serviço. Assim, **ao criar requisito não previsto para reprovar a amostra, a decisão viola os princípios da vinculação ao edital, julgamento objetivo, legalidade e segurança jurídica**.

Da mesma forma, trata-se de procedimento realizado sob o regime de Sistema de Registro de Preços, no qual inexistente obrigação imediata de contratação, sendo a efetiva execução condicionada à futura formalização da Ata de Registro de Preços, ainda inexistente, e posterior formalização contratual e emissão da respectiva Ordem de Serviço.

Nesse contexto, a fase de amostra não se confunde com a etapa de disponibilização definitiva dos veículos, especialmente considerando que os prazos de entrega e mobilização da frota somente se iniciam após a formalização da Ata de Registro de Preços, posteriormente o contrato e então a emissão da respectiva Ordem de Serviço, havendo previsão editalícia de penalidades em caso de eventual descumprimento.

Ademais, não há, até o presente momento, qualquer solicitação formal de fornecimento, emissão de Ordem de Serviço ou início de contagem de prazo contratual que permita presumir eventual incapacidade de atendimento por parte da empresa, sobretudo porque a Administração sequer possui conhecimento prévio e elementos concretos relacionados à gestão operacional, estrutura logística, programação de aquisição e mobilização interna da licitante para conclusão de que inexistiria capacidade de disponibilização dos veículos dentro dos prazos estabelecidos no edital.

Cumprido destacar ainda que a forma de comprovação apresentada pela empresa encontra respaldo nos princípios da razoabilidade, formalismo moderado, busca da verdade material e finalidade administrativa, amplamente reconhecidos pela jurisprudência dos Tribunais de Contas, **especialmente no entendimento consolidado pela Súmula nº 272 do Tribunal de Contas da União, segundo a qual não devem ser impostas exigências que obriguem os licitantes a incorrer em custos desnecessários anteriormente à celebração do contrato**.

De toda forma, buscando máxima transparência, a Servel apresenta em anexo declarações formais emitidas pelas concessionárias autorizadas FIAT e TOYOTA, comprovando a plena disponibilidade comercial dos veículos ofertados, inclusive com possibilidade de faturamento

imediatamente mediante formalização da aquisição, reforçando objetivamente e assegurando a efetiva capacidade de fornecimento e atendimento imediato.

**Cumpra registrar, por fim, que a manutenção da interpretação adotada no Termo de Vistoria infringe claramente as regras estabelecidas no edital e a finalidade expressamente prevista para a fase de amostra, afrontando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade e finalidade do procedimento licitatório.**

Tal entendimento, ao criar exigência não prevista no instrumento convocatório como fundamento para reprovação da amostra, pode ensejar interpretação de adoção de critério implícito/oculto de julgamento, matéria naturalmente sensível aos órgãos de controle externo, especialmente Tribunal de Contas e demais instâncias de fiscalização da legalidade dos procedimentos licitatórios, razão pela qual a presente decisão merece ser revista e corrigida administrativamente, de modo a evitar desnecessária exposição institucional, questionamentos perante os órgãos competentes e eventuais demandas administrativas ou judiciais relacionadas à regularidade do certame.

Diante do exposto, requer a reconsideração da conclusão consignada no Termo de Vistoria de Amostra, com o reconhecimento da Aprovação da Amostra relativas aos Lotes 01 e 02, bem como, permitindo o regular prosseguimento do certame de adjudicação em favor da SERVEL SERVIÇOS E VEÍCULOS LTDA.

Termos que, pede deferimento.

Vitória/ES - 22 de maio de 2026.

Gabriel Lyra Vieira  
RG nº 3.188.740 SSP/ES  
Sócio Responsável  
Serval Serviços e Veículos Ltda.

Vitória, 22 de maio de 2026

À SERVEL SERVIÇOS E VEÍCULOS LTDA

Sr. Gabriel Lyra Vieira

## DECLARAÇÃO

A empresa KURUMÁ, concessionária autorizada TOYOTA, DECLARA, para os fins que se fizerem necessários, que mantém relação comercial ativa com a empresa SERVEL SERVIÇOS E VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.684.146/0001-64, possuindo capacidade comercial e operacional para atendimento da demanda referente ao fornecimento de 04 (quatro) veículos Toyota Hilux Chassi Cabine Simples Manual, ano/modelo 2026/2026, veículos novos (0 km), com faturamento direto de fábrica, havendo disponibilidade comercial do referido modelo mediante a formalização da aquisição na presente data, faturamento imediato.

Atenciosamente,

Mireli Fernandes Barbosa

*Gerente de Vendas Diretas – Kurumá ES*

*Kuruma Veículos Ltda 00.827.783/0001-81*

27 99613-2800

[mirelif@aguiabranca.com.br](mailto:mirelif@aguiabranca.com.br)



Documento assinado digitalmente

MIRELI FERNANDES BARBOSA

Data: 22/05/2026 14:03:25-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>




22 de Maio de 2026

## DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE COMERCIAL

**DECLARAMOS, para os devidos fins, que a concessionária FIAT PODIUM mantém relacionamento comercial ativo com a empresa SERVEL SERVIÇOS E VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.684.146/0001-64, possuindo plena capacidade operacional e comercial para atendimento as todas as demandas de Fiat intencionadas pelo cliente.**

**Declaramos ainda que o modelo abaixo indicado possui disponibilidade comercial, inclusive com possibilidade de pronta entrega/disponibilidade imediata, observadas as condições comerciais apresentadas e formalização da respectiva confirmação de compra pelo cliente:**

- **Modelo: Fiat Strada Volcano Cabine Dupla 1.3 AT Flex;**
- **Ano/Modelo: 2026/2026 ou 2026/2027, veículo 0 km;**
- **Quantidade: 02 unidades;**

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Eduardo Carvalho  
Consultor de vendas diretas  
Podium Veículos Ltda.  
01.135.999/0002-20

01.135.999/0002-20  
PODIUM VEÍCULOS LTDA  
Av. Mario Gurgel, nº 1825  
Jardim América - CEP: 29.140-251  
Linha Cariacica - ES